



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025

(Do Sr. Capitão Alden)

Dispõe sobre a dedução das despesas com alimentação, tratamento médico-veterinário e demais gastos essenciais com animais domésticos no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a dedução, na declaração anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, das despesas comprovadas com animais domésticos, limitadas ao teto estabelecido por esta Lei.

Art. 2º São consideradas despesas dedutíveis, para fins desta Lei:

I – despesas com alimentação de animais domésticos, incluindo rações, alimentos específicos prescritos por veterinários e suplementos nutricionais;

II – despesas com atendimento médico-veterinário, incluindo consultas, exames, cirurgias e tratamentos diversos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

III – despesas com medicamentos de uso veterinário prescritos por profissional habilitado;

IV – despesas com vacinação obrigatória ou recomendada por órgão competente;

V – despesas com serviços de castração, vermifugação e controle de zoonoses;

VI – despesas com planos de saúde animal devidamente registrados.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se animal doméstico aquele mantido pelo contribuinte em seu domicílio, com finalidade não comercial, e pertencente às espécies reconhecidas como domésticas pela legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam excluídos os animais destinados à criação comercial, agropecuária, esportiva ou fins semelhantes.

Art. 4º As deduções previstas nesta Lei ficam limitadas ao valor anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por contribuinte, atualizável anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 5º Somente serão deduzidas as despesas devidamente comprovadas mediante:

I – notas fiscais emitidas em nome do contribuinte;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

II – identificação do animal por meio de registro, microchip ou declaração de posse responsável;

III – inscrição do profissional ou clínica veterinária no respectivo conselho regional de medicina veterinária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa incluir as despesas com serviços de assistência médica veterinária entre as deduções permitidas na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, reconhecendo a importância dos animais de estimação para a saúde pública, o bem-estar social e a economia nacional. O Brasil possui a terceira maior população de animais de estimação do mundo, estimada entre 150 e 160 milhões de pets, superando a população do estado de São Paulo. Esse cenário evidencia a crescente presença dos animais nos lares brasileiros e seu papel fundamental no bem-estar emocional e psicológico das famílias. Além disso, os cuidados veterinários regulares são essenciais para a prevenção e controle de zoonoses, doenças transmissíveis entre animais e seres humanos, como raiva, leptospirose, leishmaniose e toxoplasmose, contribuindo diretamente para a saúde pública, reduzindo riscos de surtos e promovendo a segurança sanitária.

O mercado pet brasileiro tem demonstrado crescimento consistente, com faturamento de R\$ 75,4 bilhões em 2024,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

representando aumento de 9,6% em relação ao ano anterior, sendo que os serviços veterinários correspondem a R\$ 7,7 bilhões desse montante. A inclusão das despesas veterinárias como dedutíveis incentivará a formalização do setor, promovendo a emissão de notas fiscais e contribuindo para a arrecadação tributária. Estima-se que o setor de saúde animal no Brasil deve crescer 9% ao ano até 2027, impulsionado pela demanda crescente por serviços veterinários e cuidados especializados.

Além do impacto econômico, a medida promove justiça tributária e isonomia, equiparando as despesas com saúde animal às despesas médicas humanas, reconhecendo os cuidados com os animais de estimação como essenciais ao bem-estar das famílias. A dedução também estimulará a adoção responsável e o cuidado adequado dos animais, contribuindo para a redução de maus-tratos e abandono, em consonância com os princípios constitucionais de proteção à fauna e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo na promoção do bem-estar animal, na saúde pública e na economia nacional. Ao permitir a dedução das despesas com assistência médica veterinária, estaremos valorizando a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais, fortalecendo um setor em expansão que gera empregos e benefícios sociais, além de contribuir para a justiça tributária. Espera-se, assim, que esta medida beneficie milhões de tutores de animais em todo o Brasil, reforçando o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

compromisso do Estado com a saúde, a proteção da fauna e o desenvolvimento econômico sustentável.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 26/08/2025 20:04:43.813 - Mesa

PL n.4236/2025



* CD 254169368700 *